



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2021/PMC

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 098/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/8/9659**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

INTERTON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, Bairro: Marcos, CEP: 66.093.-026, Belém/Pá Telefone: (091) 3342-0800/3342-0802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.968.806/0001-78, e-mail: vendas@intertoncopiadoras.com.br, representada neste ato pelo Sr. José Jessé Leite de Castro, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 5390505 - PC/PA e CPF/MF nº 229.092.572-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços e recarga de cartucho e tonner, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 098/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 2.556/2021 o Sr. Luiz André Nascimento de Almeida, Matrícula nº 212210-0, Fiscal Titular e Adancley da Silva Rodrigues, Matrícula nº 210013-3, Fiscal Suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- f) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 1.720/2021 o Sr. Moisés Canuto da Costa, Matrícula nº 7918-9/1, Fiscal Titular e Francisco Pereira Ferreira Neto, Matrícula nº 748625/1, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- g) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 027/2021 a Sra. Caroline Carrera Marinho Queiroz, Matrícula nº 1434250, Fiscal Titular e Mauro Cazeiro Teixeira, Matrícula nº 212759-1, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- h) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 2.552/2021 a Sra. Silmara da Silva Rosa Matrícula nº 145267-3, Fiscal Titular e Mirian Lima Mota, Matrícula nº 212823-2, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- i) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 34/2021 o Sr. Rosinaldo Corrêa da Silva, Matrícula nº 5694-4/4, Fiscal Titular e Paula Beatriz Nascimento Monteiro, Matrícula nº 1729-9/1, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata
- j) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 152/2021 o Sr. Arnaldo Melo Carvalho Neto, Matrícula nº 8890-0, Fiscal Titular e Raimundo Madson da Costa, Matrícula nº 7258-3, Fiscal Suplente como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- k) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 163/2021 o Sr. Claudio Alves da Silva, Matrícula nº 210659-1, Fiscal Titular e Eduardo Monteiro Cavalcante, Matrícula nº 212203-2, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

I) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 514/2021 o Sr. Edimison José da Silva Lameira, Matrícula nº 190201-9, Fiscal Titular e Lara Licia Gusmão Melo, Matrícula nº 153065-8, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 098/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 02 de dezembro de 2021

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES
Pregoeira

INTERTON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.968.806/0001-78

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
 Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 098/2021.

Empresa: INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; C.N.P.J. n° 00.968.806/0001-78, estabelecida à AV ALMIRANTE BARROSO, 4414, CASTANHEIRA, Belém PA, (91) 3342-0800, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ JESSE LEITE DE CASTRO, C.P.F. n° 229.092.572-15, R.G. n° 292704 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO EPSON 90	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00002	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO EPSON 73	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00003	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 664 PRETO	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00004	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 664 COLOR	UNIDADE	150.00	11,000	1.650,00
00005	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO	UNIDADE	200.00	11,000	2.200,00
00006	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLOR	UNIDADE	150.00	11,000	1.650,00
00007	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 662 PRETO	UNIDADE	368.00	11,000	4.048,00
00008	SERV. DE RECARGA DE CARTUCHO HP 662 COLOR	UNIDADE	214.00	9,000	1.926,00
00009	RECARGA DE TONER BROTHER TN 210 PRETO	QUILO	120.00	20,000	2.400,00
00010	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 2370 PRETO	QUILO	150.00	20,000	3.000,00
00011	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 210 AMARELO	QUILO	160.00	30,000	4.800,00
00012	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 210 MAGENTA	QUILO	610.00	37,000	22.570,00
00013	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 210 AZUL	QUILO	160.00	37,000	5.920,00
00014	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 420/450	QUILO	200.00	20,000	4.000,00
00015	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 720	QUILO	200.00	40,000	8.000,00
00016	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 750	QUILO	202.00	45,000	9.090,00
00017	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	QUILO	500.00	30,000	15.000,00
00018	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 12A	UNIDADE	200.00	28,000	5.600,00
00019	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 35A	UNIDADE	300.00	27,000	8.100,00
00020	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 49A	UNIDADE	200.00	34,000	6.800,00
00021	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 85A	UNIDADE	170.00	20,000	3.400,00
00022	SERV. DE RECARGA DE TONER SANSUNG ML2850	UNIDADE	100.00	32,000	3.200,00
00023	SERV. DE RECARGA DE TONER KYOCERA TK1175	QUILO	331.00	35,000	11.585,00
00024	XEROX PHASER 3330	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00025	REFIL HP 53 PAMC	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00026	REFIL EPSON 504 PAMC	UNIDADE	100.00	23,000	2.300,00
00027	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER HL2130	QUILO	12.00	35,000	420,00
00028	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP - L5652DN	QUILO	12.00	43,000	516,00
00029	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER HL1202	QUILO	30.00	28,000	840,00
00030	SERV. DE RECARGA DE TONER KYOCERA M2040DN	QUILO	75.00	43,000	3.225,00
00031	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 1102	UNIDADE	16.00	27,000	432,00
00032	SERV. DE RECARGA DE TONER HP W1330x	UNIDADE	12.00	55,000	660,00
00033	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 36A	UNIDADE	12.00	27,000	324,00
00034	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 18A	UNIDADE	12.00	29,000	348,00
00035	SERV. DE RECARGA DE TONER HP CF 218A	UNIDADE	10.00	28,000	280,00
00036	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER dcp-8152DN	QUILO	10.00	33,000	330,00
00037	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP 7055	QUILO	40.00	35,000	1.400,00
00038	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP L2540	QUILO	70.00	27,000	1.890,00
00039	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP L5652DN	QUILO	100.00	45,000	4.500,00
00040	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER 1602	QUILO	30.00	30,000	900,00
00041	SERV. DE RECARGA DE TONER KYOCERA TK1145	QUILO	13.00	39,000	507,00
00042	SERV. DE RECARGA DE TONER HP 1020	UNIDADE	10.00	28,000	280,00
00043	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP-8157	UNIDADE	30.00	21,000	630,00
00044	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET P1102w	UNIDADE	40.00	18,000	720,00
00045	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET P1132 MPF	UNIDADE	40.00	23,000	920,00
00046	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET PRP MFP M 12 5a	UNIDADE	10.00	32,000	320,00
00047	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET PRO MFP 130 W	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00048	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET PRO MFP426 D W	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
00049	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET PRO 400M401n	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
00050	SERV. DE RECARGA DE TONER SANSUNG 4580 Mlt-d303e	UNIDADE	30.00	29,000	870,00
00051	SERV. DE RECARGA DE TONER SANSUNG ML 1665	UNIDADE	20.00	32,000	640,00
00052	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER HL - 1112	QUILO	40.00	14,000	560,00
00053	SERV. DE RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7065 DN	QUILO	40.00	17,000	680,00
00054	SERV. DE RECARGA DE TONER HP LESERJET 1018	UNIDADE	20.00	24,000	480,00
00055	SERV. DE RECARGA DE TONER HP DESING JET T520-PRETO	UNIDADE	40.00	60,000	2.400,00
00056	SERV. DE RECARGA DE TONER HP DESING JET T520 CYAN	UNIDADE	30.00	58,000	1.740,00
00057	SERV. DE RECARGA DE TONER HP DESING JET T520 MAGEN TA	UNIDADE	30.00	58,000	1.740,00

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



00058	SERV. DE RECARGA DE TONER HP DESING JET T520 AMARE UNIDADE LO	30.00	60,000	1.800,00
			VALOR TOTAL R\$	174.911,00

CASTANHAL